



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 220/2022

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 17/2022, que institui o Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de abril de 2022.

Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora

Élcio G. Silveira Arruda
Vereador

Priscila F. de Oliveira
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 25/04/2022

DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

RESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 17/2022

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA ANIMAL - FMDA".

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, com o objetivo de proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de proteção e bem-estar animal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA é vinculado diretamente à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria – SEMAZ – que gerirá com o auxílio e fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal.

Art. 3º O Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) em obediência aos princípios normativos que regem a matéria.

§ 2º O orçamento do FMDA integrará o Orçamento do Município e sua proposta orçamentária será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMPDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 4º Constituirão receitas do FMDA aquelas a ele destinadas, provenientes de:

I – Dotação específica consignada no orçamento municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – Doações, auxílios, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III – produtos de condenações judiciais por infrações aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas previstas na legislação vigente, ou, repassadas por outros órgãos;

IV – Doações de entidades nacionais ou internacionais;

V – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VI – Outros recursos que forem destinados

§ 1º. Os recursos de responsabilidade do Município, do Estado e da União, destinados a Proteção e Defesa Animal serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA, salvo previsão contrária em legislação estadual ou federal.

§ 2º. Os valores relativos a produtos de multas administrativas por infrações aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego serão repassados ao Centro de Zoonoses da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMDPA, em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de proteção animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- II – Campanhas de conscientização sobre o bem-estar animal;
- III – aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento das ações referentes à Lei Municipal nº 3425/2018; bem como dispêndio com serviços ou terceiros e obras necessárias que visem o controle o bem-estar animal;
- IV – Proteção e assistência a animais em situação de risco;
- V – Estímulo a adoção responsável
- VI – Auxílios destinados organizações não governamentais atuantes na proteção animal.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação dos recursos do FMDA, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou funcional.

Art. 6º Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria gerir os recursos do Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA, bem como as seguintes atribuições:

- I – Fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;
- II – Orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados;
- III – Elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMDPA;
- IV – Elaborar diretrizes gerais para o Fundo com o auxílio do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMDPA;
- V – Propor matéria relacionada à política financeira e operacional;
- VI – Ordenar a emissão de notas de empenho, bem como pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

VII – Elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII – Encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMDPA, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

§ 1º No cumprimento dessas atribuições, o Fundo será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria, auxiliado por uma Comissão de Administração que será composta por 2 (dois) membros, indicados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMDPA dentre seus componentes, respeitada a paridade entre as representações governamentais e não-governamentais.

§ 2º O Presidente do Fundo indicará seu substituto nas suas ausências ou impedimentos legais ou eventuais.

§ 3º Participarão das reuniões do Fundo representantes da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, indicados por seus respectivos Secretários.

§ 4º O Presidente do Fundo solicitará ao profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração no âmbito municipal para adotar as medidas contábil-financeiras do Fundo, imprescindíveis ao cumprimento do seu objetivo.

Art. 7º O repasse de recursos para entidades e organizações não governamentais regularizadas e com prestação de contas, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Defesa Animal – FMDA, observados os



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMDPA.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de Proteção e Defesa Animal ocorrerão mediante a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Secretaria de Meio Ambiente e Zelaroria, após manifestação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMDPA.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas da Secretaria de Meio Ambiente e Zelaroria – SEMAZ.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de abril de 2022.

Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora